

Estudo Técnico Preliminar 136/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2. A merenda escolar é uma ferramenta fundamental para garantir o desenvolvimento saudável e o bem-estar dos alunos da rede pública de ensino, especialmente em regiões onde há vulnerabilidade social. A alimentação escolar tem como objetivo não apenas fornecer uma refeição nutritiva e balanceada, mas também contribuir para o aprendizado, pois uma alimentação adequada melhora a concentração e o desempenho escolar dos estudantes.

2.1 Justificativa da Necessidade:

1. **Necessidade de Nutrição Adequada:** A alimentação fornecida deve atender às necessidades nutricionais dos estudantes, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para garantir o crescimento saudável e o desenvolvimento adequado dos alunos.
2. **Inclusão Social e Equidade:** Muitos alunos dependem exclusivamente da merenda escolar para garantir uma refeição completa durante o período escolar. A falta de uma alimentação adequada pode afetar diretamente o rendimento escolar, além de contribuir para a exclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
3. **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças:** O fornecimento de merenda escolar de qualidade contribui para a promoção da saúde, prevenindo deficiências nutricionais e doenças relacionadas à alimentação inadequada, como a obesidade infantil e a anemia ferropriva.
4. **Adequação ao Contexto Local:** A merenda escolar precisa ser planejada de acordo com a realidade local, considerando fatores como preferências alimentares regionais, alergias alimentares, e necessidades específicas de cada comunidade escolar.

Portanto, é fundamental que a gestão da merenda escolar seja realizada de forma eficiente e que as condições de segurança alimentar e nutricional sejam garantidas para todos os alunos, com o intuito de melhorar a qualidade de vida e a equidade no acesso à educação.

2.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a política pública inclusiva, denominada “Compra Ubiratã”, que visa, entre outras ações previstas nesta lei, criar uma política de compras em certames com prioridade ou exclusividade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Ubiratã ou região geográfica centro ocidental paranaense e região oeste do Paraná, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para àquelas sediadas no Município de Ubiratã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, sendo que o 47 demonstra os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e o artigo 48 estabelece benefícios a serem aplicados, para o cumprimento do disposto nº 47 e, no seu § 3º permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

CONSIDERANDO que o município de Ubitatã por sua Lei nº 01/2012 regulamentou a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o estado do Paraná também editou Lei estadual (186/2015) regulamentando o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Acórdão 877/2016 do TCE/PR, manifesta-se no sentido de que é discricionariedade do município a opção de aplicar a prioridade ou exclusividade prevista no § 3º, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade ou exclusividade regional e estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região;

CONSIDERANDO que o Acórdão 2122/2019 (prejulgado 27) do TCE/PR entende que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os potenciais fornecedores locais foram ouvidos em uma pesquisa realizada, pelo Município de Ubitatã, a Associação Comercial e Empresarial de Ubitatã - ACEU e a Sala do Empreendedor, sob a orientação do Sebrae/PR, com o objetivo de coletar informações que pudessem tornar mais assertiva a implementação desta política pública;

CONSIDERANDO que, das empresas entrevistadas, apenas 20,11% disseram ter vendido para a Prefeitura Local e apenas 17,82% declararam já ter vendido para prefeituras da região, e, por outro lado, 56,93% destas mesmas empresas entrevistadas disseram ter interesse em vender para órgãos públicos;

CONSIDERANDO que das 2.492 empresas ativas no município 2.415 pela natureza do seu objeto social e das atividades principais e/ou secundárias desenvolvidas (Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE's) possuem características que as habilitam a serem fornecedoras do município (Fonte: <https://datas.ebraeindicadores.sebrae.com.br /resources/ sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>);

CONSIDERANDO que na pesquisa realizada, esta apontou para a necessidade de ampliar a divulgação das licitações; promover capacitações para as empresas locais; elaborar cronograma de compras e divulgar com antecedência e levar a informação a estas empresas para que elas produzam ou comercializem mercadorias, produtos e serviços que são objeto de licitação no Município através de Plano de Contratações Anual ou do Calendário de Contratações Anual;

CONSIDERANDO a justificativa (anexo I) para implementação da política pública denominada de "Compra Ubitatã", que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente ou com prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Ubitatã ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Ubitatã;

Art. 1º Fica instituído a Política Pública de Compras Governamentais, denominada "COMPRA UBIRATÃ" em atendimento as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Município deverá aplicar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e as condições previstas nesta lei.

Art. 2º Fica criado o Grupo Técnico de Compras do Programa "COMPRA UBIRATÃ", que será composto por integrantes indicados pelo executivo municipal, representantes estes que deverão ser servidores do município e da iniciativa privada, que terão o papel de gerir todo o Programa bem como acompanhar o processo de implantação e resultados adquiridos e reportarem ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal os resultados alcançados com as ações propostas e seus integrantes serão definidos por decreto regulamentar expedido pelo executivo municipal e será composto por:

I - O Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico do Município;

II - O Secretário(a) da Administração do Município;

III - Representantes da Secretaria da Educação e Cultura e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;

IV - Os Pregoeiros e equipe de apoio do Município;

V - Representantes do Departamento de Compras do Município;

VI - Representantes da classe empresarial do Município;

VII - Representantes da Sala do Empreendedor do Município;

VIII - Os Agentes de Desenvolvimento do Município;

IX - Representantes da Agricultura Familiar do Município; e

X - Outros representantes que o Comitê Gestor Municipal do Município de Ubitatã considerar importante integrar de forma temporária ou permanente ao grupo.

§ 1º Caberá ao Grupo Técnico de Compras de que trata o caput, gerir o Programa "COMPRA UBIRATÃ" e construir e aplicar o Cronograma Anual de Treinamento de que trata o art. 5º desta lei bem como alterá-lo, de acordo com a análise e resultados oriundos do referido programa, apurados anualmente pelo grupo.

§ 2º Poderá o Grupo Técnico de compras do Programa "COMPRA UBIRATÃ", criar agenda de eventos locais ou regionais visando melhorar ainda mais a participação das empresas locais e regionais nas compras públicas do município, bem como zelar para que os eventos planejados aconteçam de forma a atingir o maior número de empresas e parceiros que possam apoiar os pequenos negócios.

§ 3º Cabe ao Grupo Técnico de compras, juntamente, com a Sala do Empreendedor zelar pela divulgação do Plano de Contratações Anual ou pelo Calendário de Contratações Anual, de que trata o art. 4º bem como apoiar no cadastramento das empresas locais nos portais de compras utilizados pelo município, com o intuito de garantir ampla participação nas futuras licitações, bem como criar mecanismos que se fizerem necessários para comunicar às Micro e Pequenas Empresas em tempo hábil as informações ali constantes.

§ 4º O Grupo Técnico de que trata o caput deverá ser indicado por Decreto do Executivo o qual determinará o seu coordenador e também na sua regulamentação será indicado um servidor a quem caberá compilar os dados iniciais referente ao número de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte participantes das compras municipais bem como do Programa e acompanhar os resultados obtidos apresentando-as ao Comitê Gestor Municipal a sua evolução anual, mantendo as informações disponíveis para verificação a qualquer tempo.

Art. 3º O Município ampliará a divulgação de seus editais de licitação podendo se valer, além dos meios oficiais já utilizados bem como também os seguintes meios: Escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>); Parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Ubitatã - ACEU para divulgação em suas mídias, outdoor, Internet e Sala do Empreendedor entre outros meios que achar pertinente para uma melhor ampliação dos seus certames e o atendimento do princípio da Publicidade.

Art. 4º Deverá ser publicado pelo Município, até o dia 15 de maio de cada ano, Plano de Contratação Anual do ano seguinte, se construído, contendo a previsão de compras por categoria de produtos, cronograma de aquisições e previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais.

§ 1º O Plano de Contratação Anual, quando elaborado, de que trata o caput, será construído pelas Secretarias do município através do planejamento interno de compras.

§ 2º Na ausência do Plano de Contratações Anual, o Grupo Técnico de Compras de que trata o artigo 2º deste Lei, deverá construir Calendário de Contratações Anual que possuem possibilidade de aplicação do tratamento Simplificado e Diferenciado, com base na definição do objeto, quantidade e a presença de empresas locais capazes de participar no processo e divulgá-lo amplamente as Micro e Pequenas Empresas Locais.

Art. 5º O município ofertará, com ou em parceria, programa de capacitação permanente, através de Cronograma Anual de treinamento que poderá acontecer por meio de cursos, treinamentos, workshops, palestras, seminários, cartilhas, manuais, publicações ou vídeo aulas, que contribuam para o aumento de conhecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, melhorando sua condição de participação nos certames licitatórios e para a qualificação dos servidores envolvidos com os processos de licitações e compras;

Art. 6º O município poderá apoiar a implantação de escritório físico de compras públicas, com a finalidade de orientar microempresas e empresas de pequeno porte do Município, interessadas em vender para o poder público e

que sintam necessidade de aumentar o conhecimento sobre o tema, tenham dificuldade em interpretar o instrumento convocatório ou demandem ajuda para juntada dos documentos exigidos, vedada ajuda para definição dos preços em respeito ao sigilo das propostas.

Art. 7º Poderá ser oferecido suporte, por meio do escritório físico de compras públicas, se houver, ou pela sala do empreendedor, para que microempresas e empresas de pequeno porte de Ubitatã, se cadastrem no portal do escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>), inserindo informações da empresa e dos itens de fornecimento.

Art. 8º Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais com sede no município de Ubitatã, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I - Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Ubitatã e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Ubitatã, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º O limite de 10% previsto no caput, será verificado após a fase de lances no caso do Pregão, ou após a fase da abertura das propostas no caso de outras modalidades.

§ 3º Para cumprimento do caput, a unidade demandante deverá, quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ou através de ampla justificativa, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas em Ubitatã, demonstrando através desta análise que é viável a aplicação do tratamento diferenciado de que trata o caput.

Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Ubitatã ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo 8º, desde que:

I - Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas no município de Ubitatã ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição; e

II - A restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 1º Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas no município de Ubitatã ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná apresentando no Estudo Técnico Preliminar, ou através de ampla justificativa os argumentos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social, quando couberem, para a aplicação da restrição geográfica de contratação.

§ 2º Compõe Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná os municípios constantes do anexo II desta lei.

Art. 10. O Município utilizará sempre que permitido pela Lei nº 14.133/2021, a dispensa eletrônica, de acordo com regulamento, observados os artigos 8º e 9º desta lei.

Art. 11. O Município dará prioridade de utilização para licitações e dispensas eletrônicas as quais se aplicam tratamento simplificado e diferenciado as Micro e Pequenas Empresas, plataforma pública gratuita disponibilizada pelo governo federal, podendo justificadamente utilizar plataforma privada, quando necessário, a critério da administração.

Art. 12. Com a finalidade de otimizar os processos de pagamentos das compras públicas efetuadas, e para reforçar o compromisso com as empresas locais quanto a simplificação e desburocratização e para fomentar uma maior

participação das empresas locais e regionais nos processos de compras públicas, fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º O prazo de 30 (trinta) dias referido no caput deste artigo, será contado a partir da liquidação da Nota Fiscal.

§ 2º Todas as secretarias ou departamentos, deverão estar cientes da importância da agilidade dos processos e andamento dos documentos, adotando as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do prazo de pagamento estipulado no caput deste artigo.

§ 3º Caso o recurso a ser usado seja oriundo de repasses ou convênios este prazo será contado a partir da disponibilização do recurso e/ou da autorização de saque/pagamento, conforme o caso.

§ 4º Em caso de recusa do produto ou serviço pelo Fiscal de Contrato ou responsável pelo recebimento o prazo será zerado e iniciará novamente a partir da entrega de novo produto ou serviço adequado as exigências do edital.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 018, de 23 de março de 2022, Lei Complementar nº 011, de 6 de dezembro de 2018 e os artigos 39 a 50 alterados pela Lei Complementar nº 002/2014.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Educação e Cultura	Sebastião Osmar Beraldo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem como objetivo o fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino, com a finalidade de garantir uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada, atendendo às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os produtos alimentícios fornecidos deverão ser frescos, de alta qualidade, sem adição de substâncias químicas prejudiciais à saúde, e seguir as orientações nutricionais.

A entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis devem ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via plataforma pela Divisão de compras do município, os produtos perecíveis têm sua aquisição semanal devem ser entregues todas as segundas-feiras conforme solicitação da secretária.

As entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados na tabela abaixo, sendo endereços das Escolas, Centro Municipais de Educação Infantil (CMEIS) Centro Especializado Atendimento (CEAP) e Secretaria de Educação e Cultura do município, as entregas devem acontecer:

LOCAL	ENDEREÇO
ESCOLA M JOÃO BERTOLI	Comunidade São João Estrada João Medeiros I Aproximadamente 10 km da área urbana
ESCOLAS M. PORTO DOS SANTOS	Distrito de Yolanda Ay: Stelio Machado Loureiro Aproximadamente 16 km da área urbana.
ESCOLA M. LUCINEIA BRACIFORTE	Ay: Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1820
ESCOLA M. FURUSATO TOMIO	Rua: Belo Horizonte, 169 Jardim Josefina
ESCOLA M. CLEIDE M ^a ZAMPRONIO	Rua Carmona Fogaça nº 17 Conjunto JK
ESCOLA MUNICIPAL GENTIL TOLEDO DE MORAIS	Ay: Raimundo Soares do Nascimento s/n
ESCOLA MUNICIPAL CLEIDE BORGES REIS	Rua Bahia nº 954
ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Rua: Ernesto Novais de Souza, nº 636
PRÉ ESCOLA EDÍLIA A. DE QUADROS	Ay: Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 185
CMEI MUNICIPAL NOSSO LAR	Ay: João Medeiros nº 2191
CMEI MUNICIPAL D. MARQUINHA	Ay: Nilza de Oliveira Pipino S/N
CMEI MUNICIPAL LUGAR DE GENTE FELIZ	Rua: Rio Branco S/N
CMEI MUNICIPAL NIL PEREIRA	Ay: Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1800
CMEI MUNICIPAL ARTE DE CRESCER	Ay: Clodoaldo de Oliveira nº 1817
CMEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA	Distrito de Yolanda. Rua Santa Catarina, nº 13 Aproximadamente 16 km da área urbana.
CMEI MUNICIPAL BOA VISTA	Ay: Raimundo Soares do Nascimento, S/N
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JESUS MENINO (APAE)	Ay: João Medeiros nº 01
CENTRO ESPECIALIZADO (CEAP)	Rua: Benjamin Constant, nº 1197
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua: Princesa Izabel nº 1593

Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, garantindo a sua integridade durante as operações de carga e descarga. É essencial que a qualidade dos produtos não seja inferior aquela especificada na licitação.

5. Levantamento de Mercado

O objetivo principal desse levantamento é realizar uma análise detalhada do mercado de fornecedores de alimentos para a merenda escolar, identificando os produtos, preços, qualidade, aspectos legais e as melhores práticas adotadas para garantir uma alimentação saudável e nutritiva aos alunos. O levantamento também ajudará a compreender os desafios e oportunidades para otimizar o fornecimento de alimentos, garantindo que nossas escolas e CMEIS Municipais atendam aos requisitos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Com o propósito de atender à solicitação, realizamos análises detalhadas de contratos semelhantes anteriores deste município e contratos de municípios circunvizinhos. O objetivo foi identificar as melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que se alinhassem de maneira mais eficaz às necessidades da Administração. Essa abordagem garante que a proposta de contratação esteja embasada em experiências bem-sucedidas anteriores, visando otimizar a execução do projeto.

Destaca-se que a entrega dos produtos, tanto perecíveis quanto não perecíveis, ocorre de forma parcelada conforme o cronograma de refeições semanais. Isso se deve à falta de um local adequado para armazenar grandes quantidades de

produtos. Portanto, torna-se necessário o fornecimento diário ou semanal dos alimentos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o fornecimento de merenda escolar visa garantir uma alimentação de qualidade, equilibrada e que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes, respeitando os princípios do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), que estabelece diretrizes e exigências para a alimentação nas escolas públicas. O objetivo é assegurar que o fornecimento de alimentos seja eficiente, pontual, seguro e adequado, respeitando as condições locais de armazenamento e distribuição.

Essa abordagem deve ser de forma integrada que assegura não apenas a **qualidade nutricional** e a **segurança alimentar** dos alunos, mas também a **eficiência logística** e o **compromisso com a sustentabilidade**. Com um plano detalhado de fornecimento diário e semanal, aliado à escolha cuidadosa de fornecedores qualificados e práticas responsáveis, a proposta visa garantir que os alunos recebam uma alimentação saudável e nutritiva, contribuindo para o seu bem-estar e aprendizado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de merenda escolar foi cuidadosamente elaborada com base nas seguintes informações:

Número de Alunos: O cálculo das quantidades de alimentos foi realizado considerando o número de alunos matriculados em cada escola da rede municipal. A quantidade de alimentos a ser fornecida será ajustada periodicamente, conforme variações no número de matrículas.

Frequência de Refeições: A estimativa leva em conta a frequência das refeições (almoço, lanches da manhã e da tarde) fornecidas aos alunos, com base no cardápio aprovado pela nutricionista responsável. O número de refeições diárias e semanais será calculado para garantir que as escolas recebam a quantidade exata de alimentos necessários.

Perfil Alimentar e Nutricional dos Alunos: A estimativa considera as necessidades nutricionais de cada faixa etária (Educação Infantil, Ensino Fundamental I), e adaptações alimentares específicas, como dietas para alergias alimentares ou dietas especiais (ex.: sem glúten, sem lactose, vegetarianas, etc.), com a supervisão da equipe de nutrição.

Diversificação e Tipos de Alimentos: A quantidade de alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes, carnes, leite, etc.) e não perecíveis (arroz, feijão, farinha, óleo, etc.) será estimada de forma que atenda à diversidade do cardápio, garantindo uma alimentação balanceada e de acordo com a necessidade alimentar dos alunos. As entregas de alimentos perecíveis ocorrerão diariamente, enquanto os alimentos não perecíveis serão entregues semanalmente, conforme o cronograma estipulado.

Projeção de Perdas e Desperdício: Uma margem de segurança foi considerada para possíveis perdas e desperdícios durante o processo de fornecimento e distribuição. A estimativa de desperdício, que é um fator relevante em fornecimentos alimentícios, foi baseada em dados históricos de contratos anteriores, além de boas práticas de gestão alimentar.

Ajustes e Flexibilidade: Considerando que o número de alunos pode variar ao longo do período do contrato (com novas matrículas ou transferências), as quantidades contratadas poderão ser ajustadas periodicamente, com base em uma avaliação contínua. A cada semestre, um novo levantamento será feito para adequar as compras às necessidades reais.

Periodicidade das Entregas: A quantidade total de alimentos será distribuída conforme o cronograma de entrega, de modo a garantir a entrega contínua e a qualidade dos produtos, sem que haja ruptura no fornecimento ou excesso de estocagem nas escolas. O controle rigoroso do volume de entrega será feito em conjunto com a equipe responsável pela gestão da merenda escolar em cada unidade. **Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas** A estimativa das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de merenda escolar foi cuidadosamente elaborada com base nas seguintes informações:

Número de Alunos: O cálculo das quantidades de alimentos foi realizado considerando o número de alunos matriculados em cada escola e CMEI da rede municipal. A quantidade de alimentos a ser fornecida será ajustada periodicamente, conforme variações no número de matrículas.

Frequência de Refeições: A estimativa leva em conta a frequência das refeições fornecidas aos alunos, com base no cardápio aprovado pela nutricionista responsável. O número de refeições diárias e semanais será calculado para garantir que as escolas recebam a quantidade exata de alimentos necessários.

Projeção de Perdas e Desperdício: Uma margem de segurança foi considerada para possíveis perdas e desperdícios durante o processo de fornecimento e distribuição. A estimativa de desperdício, que é um fator relevante em fornecimentos alimentícios, foi baseada em dados históricos de contratos anteriores, além de boas práticas de gestão alimentar.

Ajustes e Flexibilidade: Considerando que o número de alunos pode variar ao longo do período do contrato (com novas matrículas ou transferências), as quantidades contratadas poderão ser ajustadas periodicamente, com base em uma avaliação contínua. A cada semestre, um novo levantamento será feito para adequar as compras às necessidades reais.

Periodicidade das Entregas: A quantidade total de alimentos será distribuída conforme o cronograma de entrega, de modo a garantir a entrega contínua e a qualidade dos produtos, sem que haja ruptura no fornecimento ou excesso de estocagem nas escolas. O controle rigoroso do volume de entrega será feito em conjunto com a equipe responsável pela gestão da merenda escolar em cada unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.756.898,16

R\$ 1.756.898,16 (Um milhão setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A compra de alimentos escolares de forma parcelada é adotada por diversas razões estratégicas e operacionais, visando otimizar o atendimento às necessidades específicas das escolas e garantir a qualidade dos produtos. Comprar de forma parcelada ajuda a evitar desperdícios e assegura que os produtos estejam sempre frescos no momento do consumo.

O município não tem espaço adequado para armazenar grandes quantidades de alimentos de uma só vez. Comprar de forma parcelada permite uma melhor gestão do armazenamento e evita problemas relacionados à falta de espaço.

Compras parceladas facilitam o controle e a fiscalização dos produtos, evitando possíveis problemas de armazenamento inadequado ou prazo de validade vencido.

Assim, a compra parcelada é uma estratégia flexível que busca atender às particularidades de cada escola, proporcionando eficiência na gestão de recursos e garantindo uma alimentação escolar de qualidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No exercício atual, há licitações vigentes ou semelhantes a esta demanda específica indicando a singularidade e a especificidade da atual necessidade de aquisição. Ressalta-se que, embora possam existir licitações de anos anteriores, a atual demanda reflete uma nova necessidade, não estando vinculada diretamente a contratos em vigência no ano corrente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não a previsão de impactos ambientais dessa demanda.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os objetivos almejados com esta contratação refletem diretamente no fornecimento de alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na rede municipal de ensino, além de contribuir para a execução de projetos educacionais e a capacitação de servidores. É importante ressaltar que uma alimentação saudável desempenha um papel crucial no aprimoramento da capacidade de concentração e raciocínio dos alunos, intensificando, assim, o processo de aprendizado. Essa garantia é fundamental e encontra respaldo na Constituição.

13. Providências a serem Adotadas

Para os produtos em questão, não há necessidade de adoção de providências prévias antes da formalização dos contratos. A natureza dos itens a serem adquiridos não demanda etapas adicionais ou precauções específicas, sendo possível a efetivação da contratação sem a realização de procedimentos prévios. Simplificando assim, o processo de aquisição, agilizando as etapas e garantindo a eficiência na demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não a previsão de impactos ambientais dessa demanda.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A escolha pela modalidade de pregão, especificamente na forma eletrônica, para a contratação do fornecimento de alimentos destinados aos projetos/programas de alimentação escolar na rede municipal de ensino fundamenta-se em estudos preliminares realizados. A natureza dos serviços a serem contratados, relacionados à alimentação escolar, enquadra-se como "bens e serviços comuns", conforme previsto no inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/21. Além disso, a obrigatoriedade de realização na modalidade pregão, de forma eletrônica, é respaldada pelo inciso II do art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

Essa escolha visa garantir celeridade, eficiência e transparência no processo de contratação, promovendo a competitividade e assegurando as melhores condições para a administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRESSA FERNANDA TOMAZ DE LIMA

Assessora Pedagógica